

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

LEI N° 366 DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera a redação do art. 3°, inciso I, alínea "d", e inciso II, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Municipal n° 295, de 02 de julho de 2015, a qual dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE**, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições, as quais lhe foram conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 13.708/2018.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumbe/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - 0 art. 3° da Lei Municipal n° 295, de 02 de julho de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ficará constituído pelos seguintes membros:

- I De Órgãos Governamentais:
 - a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) Representante da Secretaria
 Municipal de Finanças;
 - d) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação;
 - e) 01 (um) Representante da Secretaria de Administração.



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

- II De Órgãos Não Governamentais (Sociedade Civil):
 - a) 02 (dois) Representantes de Usuários;
 - b) 02 (dois) Representantes Trabalhadores
 do SUAS;
 - c) 01 (um) Representante de Organização ou Representante de Entidade de Assistência Social.
- §1° Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representada;
- \$2° Somente serão admitidos à participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;
- §3° A composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS referida no artigo anterior, segue em conformidade com as disposições prescritas pelo art. 16 da LOAS, haja vista o CMAS possuir composição paritária entre Governo e Sociedade Civil.
- $\$4^{\circ}$ Deverão ser observadas as prescrições do art. 10, \$ 3°, da Resolução CNAS n° 237/2006, a qual recomenda que "o número de Conselheiros não seja inferior a 10 (dez) membros titulares."
- Art. 2° Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se todas as disposições em contrário, e em especial, o conteúdo contrário da Lei Municipal n° 295, de 02 de julho de 2015.

Cumbe/SE, 23 de junho de 2020.

Prefeito Municipal